

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de  
Itapevi  
Folha nº 01

Processo Nº 230/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Altera a Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018 – Estabelece média mínima de 90 pontos para progressão ou promoção."

Autor: Mesa diretora

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Autógrafo Nº 119/2022

Veto \_\_\_\_\_ Aprovado  Rejeitado

Lei Complementar Nº 157, de 01 de julho de 2022

Observações \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
APROVADO  
28 JUN 2022  
Presidente



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
As Comissões de:  
 Justiça e Redação  
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle  
28/06/2022  
Presidente

Câmara Municipal de  
Itapevi  
Folha nº 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2022

**Altera a Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018 –  
Estabelece média mínima de 90 pontos para progressão ou  
promoção.**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do art. 17 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 17 (...)  
(...)”

V – que tiver obtido 4 (quatro) desempenhos iguais ou superiores a 90 pontos, consideradas as 6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;”

**Art. 2º** Ficam revogados o § 1º e seus incisos, do art. 17 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso V do art. 20 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 20 (...)  
(...)”

V – que tiver obtido 4 (quatro) desempenhos iguais ou superiores a 90 pontos, consideradas as 6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;”

**Art. 4º** Ficam revogados o § 1º e seus incisos, do art. 20 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018.

**Art. 5º** Fica alterado o caput do art. 27, da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, alterando-se ainda a redação do seu Parágrafo único, que fica renumerado como § 1º e no mesmo artigo fica acrescentado o § 2º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 27 O servidor que ultrapassar o Nível ou Grau final previsto na tabela de vencimentos correspondente ao seu cargo de origem deverá ser identificado com um Padrão específico, caracterizado como extra-tabela.

§1º O servidor que ultrapassar o último nível ou grau da tabela de vencimentos correspondente ao seu cargo observará as mesmas regras para progredir na carreira.

PROTOCOLADO 3897/2022 - 24/06/2022 14:34 - PROCESSO 230/2022



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

§2º A evolução deverá observar o percentual de 15% para a promoção e 5% para a progressão.”

**Art. 6º** Em razão do reenquadramento realizado no exercício de 2022, em virtude das incorporações previstas no art. 12 da Resolução 09, de 18 de maio de 2021, não se aplica aos servidores reenquadrados o disposto no inciso II do art. 17 e inciso II do art. 20, ambos da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, para fins de interstício, considerando-se o lapso temporal da última evolução.

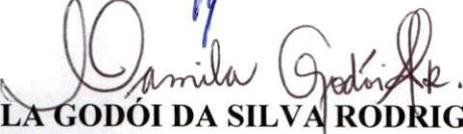
**Art. 7º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de junho de 2022.

  
**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente

  
**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**ERONDINA FERREIRA GODOY**  
1ª Secretária

  
**CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES**  
2ª Secretária

  
Mariza Martins Borges  
Vereadora - Podemos  
**MARIZA MARTINS BORGES**  
3ª Secretária

PROTOCOLADO 3897/2022 - 24/06/2022 14:34 - PROCESSO 230/2022



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**JUSTIFICATIVA**

O objeto proposto tem por escopo equalizar as evoluções funcionais no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, adequando-se os critérios, em conformidade aos princípios norteadores da Administração Pública.

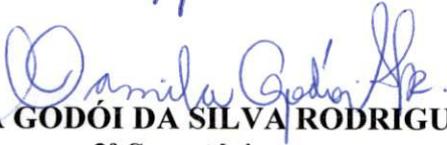
Pelo exposto, solicitamos aos pares a aprovação do presente.

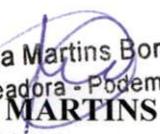
**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de junho de 2022.**

  
**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente

  
**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**ERONDINA FERREIRA GODOY**  
1ª Secretária

  
**CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES**  
2ª Secretária

  
Mariza Martins Borges  
Vereadora - Podemos  
**MARIZA MARTINS BORGES**  
3ª Secretária

PROTOCOLO 3897/2022 - 24/06/2022 14:34 - PROCESSO 230/2022

<b>CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO</b>	
PROCESSO Nº 230/2022	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022
DATA AUTUAÇÃO: 24/05/2022	LEITURA EM PLENÁRIO: 28/05/2022
RELATOR ESPECIAL: José Aparecido Ramos	
PRESIDENTE:	
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA  <i>RR</i>
SUBSTITUTIVO:	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/>
PRIORIDADE	<input type="checkbox"/>
URGÊNCIA	<input type="checkbox"/>
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 1745/2022	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>
RETIRADO PELO AUTOR	<input type="checkbox"/>
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2022	VISTO _____
APROVADO	<input type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
ADIADO	<input type="checkbox"/>
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**PARECER DO RELATOR ESPECIAL EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2022**

Parecer Comissões nº 214/2022

**Ementa:** “Altera a Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018 – Estabelece média mínima de 90 pontos para progressão ou promoção.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O **RELATOR ESPECIAL** em cumprimento ao disposto no artigo 159, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Legislativo Municipal, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, estabelecendo critérios para as evoluções funcionais no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

### **II - VOTO**

A iniciativa deve ser aprovada por atender à demanda existente.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes às Comissões - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensas, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município. Nada a opor também com relação ao mérito.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

Câmara Municipal de  
Itapevi  
Folha nº 07

### III - DECISÃO

Posto isto, o **RELATOR ESPECIAL** ora designado, opina pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** e quanto ao mérito **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto**, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica, que submeto à apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 28 de junho de 2022.

**Relator Especial**

  
**José Aparecido Ramos**  
Vereador

**Câmara Municipal de Itapevi - SP**

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80

CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472

Itapevi - SP

Câmara Municipal de  
Itapevi  
Folha nº 08**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO****21ª Sessão Ordinária de 28 de junho de 2022****Ordem do Dia**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	2	0	0	Votação	Nominal	13	4
<b>Descrição</b>						<b>SIM</b>	13
<b>Projeto de Lei Complementar Nº 7/2022 - Legislativo</b>						<b>NÃO</b>	0
<b>Proponente</b>						<b>ABST.</b>	0
RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO, THIAGO DA SILVA SANTOS (THIAGUINHO), ERONDINA						<b>VOTOS</b>	13
<b>Ementa</b>						<b>Quorum</b>	MSIM
Altera a Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018 – Estabelece média mínima de 90 pontos para progressão ou promoção.							
<b>Início votação</b>	<b>Término votação</b>	<b>Duração votação</b>	<b>Status</b>	<b>Presidente vota</b>	<b>APROVADO</b>		
12:43:02	12:43:25	00:00:23	CONCLUÍDO	S			

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
AKDENIS MOHAMAD KOURANI	PSD	..		--	Ausente
ANDERSON CAVANHA (BRUXÃO DO TAXI)	PL	..	12:43:06	S	
CAMILA GODOI DA SILVA RODRIGUES	PSB	2S	12:43:06	S	
CICERO APARECIDO DE SOUZA	PODE	..	12:43:11	S	
DONIZETTI DIAS CARVALHO	PSB	..		--	Ausente
EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (CASÃO)	REPUB.	..		--	Ausente
ERONDINA FERREIRA GODOY (TININHA)	PSD	1S	12:43:08	S	
JOSE APARECIDO RAMOS (ZECA DA PISCINA)	PTB	..	12:43:19	S	
LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA	UNIÃO	..	12:43:09	S	
LUIZ RICARDO DOS SANTOS	PSD	..	12:43:08	S	
MARCELO APARECIDO ANTÔNIO	PODE	..		--	Ausente
MARIZA MARTINS BORGES	PODE	3S	12:43:07	S	
MAURICIO ALONSO MURAKAMI	UNIÃO	..	12:43:14	S	
RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO (PROF. RAFAEL)	PODE	PR	12:43:09	S	
ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS	PSDB	..	12:43:08	S	
THIAGO DA SILVA SANTOS (THIAGUINHO)	UNIÃO	1V	12:43:12	S	
WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS	PL	..	12:43:11	S	

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO (PROF.)**  
Presidente

1º Secretário

AUTÓGRAFO Nº 119/2022

Câmara Municipal de  
Itapevi  
Folha nº 09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022 - DO LEGISLATIVO

“Altera a Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018 –  
Estabelece média mínima de 90 pontos para progressão ou  
promoção”.

**Autores:** Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Thiago da  
Silva Santos – UNIÃO, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Camila  
Godoi da Silva Rodrigues – PSB e Mariza Martins Borges –  
PODEMOS.

*Recebi em*  
*29.06.22*  
*Ulysses Ferreira*  
Secretário Adjunto  
Secretaria Municipal de Governo

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do art. 17 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018,  
passando a ter a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

(...)

V – que tiver obtido 4 (quatro) desempenhos iguais ou superiores a 90 pontos, consideradas as  
6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;”

**Art. 2º** Ficam revogados o § 1º e seus incisos, do art. 17 da Lei Complementar 102, de 24 de  
maio de 2018.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso V do art. 20 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018,  
passando a ter a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

(...)

V – que tiver obtido 4 (quatro) desempenhos iguais ou superiores a 90 pontos, consideradas as  
6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;”



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**Art. 4º** Ficam revogados o § 1º e seus incisos, do art. 20 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018.

**Art. 5º** Fica alterado o caput do art. 27, da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, alterando-se ainda a redação do seu Parágrafo único, que fica renumerado como § 1º e no mesmo artigo fica acrescido o § 2º, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 27 O servidor que ultrapassar o Nível ou Grau final previsto na tabela de vencimentos correspondente ao seu cargo de origem deverá ser identificado com um Padrão específico, caracterizado como extra-tabela.*

*§1º O servidor que ultrapassar o último nível ou grau da tabela de vencimentos correspondente ao seu cargo observará as mesmas regras para progredir na carreira.*

*§2º A evolução deverá observar o percentual de 15% para a promoção e 5% para a progressão.”*

**Art. 6º** Em razão do reenquadramento realizado no exercício de 2022, em virtude das incorporações previstas no art. 12 da Resolução 09, de 18 de maio de 2021, não se aplica aos servidores reenquadrados o disposto no inciso II do art. 17 e inciso II do art. 20, ambos da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, para fins de interstício, considerando-se o lapso temporal da última evolução.

**Art. 7º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Itapevi, 28 de junho de 2022

**Rafael Alan de Moraes Romeiro**  
Presidente

**Erondina Ferreira Godoy**  
1ª Secretária



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 01 DE JULHO DE 2022

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 102, DE 24 DE MAIO DE 2018 - ESTABELECE MÉDIA MÍNIMA DE 90 PONTOS PARA PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO."**

(Autógrafo 119/2022 - Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 - Do Legislativo - Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS, Thiago da Silva Santos - UNIÃO, Erondina Ferreira Godoy - PSD, Camila Godoi da Silva Rodrigues - PSB e Mariza Martins Borges - PODEMOS.).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do art. 17 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

(...)

V - que tiver obtido 4 (quatro) desempenhos iguais ou superiores a 90 pontos, consideradas as 6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;"

**Art. 2º** Ficam revogados o § 1º e seus incisos, do art. 17 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso V do art. 20 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

(...)

V - que tiver obtido 4 (quatro) desempenhos iguais ou superiores a 90 pontos, consideradas as 6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;"

**Art. 4º** Ficam revogados o § 1º e seus incisos, do art. 20 da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018.

**Art. 5º** Fica alterado o caput do art. 27, da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, alterando-se ainda a redação do seu Parágrafo único, que fica renumerado como § 1º e no mesmo artigo fica acrescido o § 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 27. O servidor que ultrapassar o Nível ou Grau final previsto na tabela de vencimentos correspondente ao seu cargo de origem deverá ser identificado com um Padrão específico, caracterizado como extra-tabela.

§ 1º O servidor que ultrapassar o último nível ou grau da tabela de vencimentos correspondente ao seu cargo observará as

mesmas regras para progredir na carreira.

§ 2º A evolução deverá observar o percentual de 15% para a promoção e 5% para a progressão."

**Art. 6º** Em razão do reenquadramento realizado no exercício de 2022, em virtude das incorporações previstas no art. 12 da Resolução 09, de 18 de maio de 2021, não se aplica aos servidores reenquadrados o disposto no inciso II do art. 17 e inciso II do art. 20, ambos da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, para fins de interstício, considerando-se o lapso temporal da última evolução.

**Art. 7º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de julho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de julho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2022*